



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Ministério da Cultura

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO  
AO CONVÊNIO Nº 811904/2014, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E O  
INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA NA FORMA  
ABAIXO:**

**O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede na cidade de Brasília/DF, SEP/SUL EQ 713/913 Lote D – 5º andar, neste ato, representado por sua Presidenta, **KÁTIA SANTOS BOGÉA**, CPF nº 215.422.953-00, ou por seu Presidente Substituto, **ANDREY ROSENTHAL SCHLEE**, inscrito no CPF sob o nº 572.481.250-91, todos sítios no SEP/SUL EQ 713/913 Lote D – 5º andar – Brasília/DF, denominado **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 00.081.906/0001-88, com sede na Avenida Higienópolis, 901 - sala 30, Higienópolis/SP, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Presidente da Instituição, **JURANDIR MENDES CRAVEIRO JUNIOR**, CPF nº 996.226.968-72, no uso das atribuições legais e estatutárias, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Aditamento sujeitando-se às disposições contidas, no que couber na Portaria Interministerial nº 507/2011 e suas alterações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência previsto no Termo de Convênio nº 811904, que fica prorrogado, por mais 12 meses, a partir de 29/06/2017 até 29/06/2018. Findo este prazo, tem o Convenente até 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo será providenciada pelo IPHAN, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, conforme estipulado no art. 46 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI 13.019/2014

Aplica-se subsidiariamente a esta parceria as disposições da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto 8.726/2016.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original que não tenham sido implicitamente alteradas, e que fazem parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 19 de MAIO de 2017.



Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico  
Nacional - Iphan

**Kátia Santos Bogéa**  
Presidente do IPHAN  
Mat. Siape 6222997



**JURANDIR MENDES CRAVEIRO JUNIOR**  
Presidente  
Instituto Socioambiental

Lais Lopes Menezes Stival  
1ª TESTEMUNHA

Nome: LAIS LOPES MENEZES STIVAL  
Identidade: 2.745.797. SSP-DF  
CPF: 027.130.993-10



2ª TESTEMUNHA

Nome: Margaretha Yayoishi  
Identidade: 6954588  
CPF: 022964848-75